

Câmara Municipal de Fortaleza

FORTALEZA-CE

Comum aos Cargos de Nível Superior

AG032-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Câmara Municipal de Fortaleza

Comum aos Cargos de Nível Superior

EDITAL Nº 01/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Noções de Legislação - Profº Ricardo Razaboni

Fundamentos e Teoria Geral do Direito - Profª Natasha Melo

Raciocínio Lógico e Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leandro Filho

Christine Liber

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem.....	01
Ortografia e acentuação.....	12
Articulação do texto: coesão e coerência.....	18
Classes de palavras.....	19
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	57
Discurso direto e indireto.....	66
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	19
Concordância nominal e verbal.....	67
Regência nominal e verbal.....	74
Ocorrência da Crase.....	79
Pontuação.....	81
Equivalência e transformação de estruturas. Redação.....	84

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

Princípios da Constituição Federal.....	01
Princípios da Constituição Estadual.....	01
Lei Orgânica do Município de Fortaleza.....	03
Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.....	20
Processo Legislativo.....	51
Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.....	52

FUNDAMENTOS E TEORIA GERAL DO DIREITO

Vigência, Eficácia e Efetividade da norma jurídica.....	01
Direito objetivo e Direito subjetivo.....	02
Interpretação das normas jurídicas: interpretação gramatical, lógico-sistemática, histórica e sociológica.....	03
Conceito de Justiça Distributiva e Comutativa.....	05
Direito e Justiça em Platão: o problema da lei justa e da lei injusta.....	06
A equidade em Aristóteles.....	06
O conceito de direito natural, estado de natureza e sociedade civil em Thomas Hobbes.....	07
Juspositivismo: Hans Kelsen e o Direito como dever-ser.....	08
Ética e Direito: A teoria do mínimo ético.....	09
A diferença entre conduta moral, conduta religiosa e conduta jurídica.....	09

SUMÁRIO

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações.....	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas.....	21
Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro.....	32
Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.....	41
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.....	41
Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	41

DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA NORMA JURÍDICA

O Direito se fundamenta por um conjunto de normas de conduta, juridicamente protegidos que fundamentam o ordenamento legal. A norma é representada por tudo o que se estabelece como base ou medida para a realização ou a avaliação de algum fato.

De acordo com Rizzatto Nunes, a norma jurídica surge como um comando, que dirige às ações dos indivíduos e das pessoas jurídicas e demais entes. Seria uma regra de conduta social, tendo como finalidade regular as atividades dos sujeitos em suas relações sociais. A norma jurídica imputa certa ação ou comportamento a alguém, que é seu destinatário.

Neste diapasão, para que a norma tenha validade no mundo fático, a mesma precisa cumprir alguns requisitos, porém, a norma pode ser válida, vigente e eficaz, como também pode ser válida e vigente e não ter eficácia, como também pode ser válida e não possuir vigência nem eficácia.

Miguel Reale defende que a validade ou vigência é uma propriedade que diz respeito à competência dos órgãos e aos processos de produção e reconhecimento do Direito no plano normativo. A eficácia, ao contrário, tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao reconhecimento (Anerkennung) do Direito pela comunidade, no plano social, ou, mais particularizadamente aos efeitos sociais que uma regra suscita através de seu cumprimento.

Para se ter a **validade** de uma determinada lei, a mesma deve cumprir com os **aspectos formais e materiais** exigidos na presente Constituição Federal. O aspecto formal, preocupa-se com o aspecto formal da criação da lei, isto é, se ela obedeceu todas as regras para sua intitulação. Já o aspecto material, preocupa-se com a hierarquia das normas, isto é, se elas estão de acordo com o sistema jurídico.

A vigência da norma só se inicia quando a mesma existe e quando ela passa por um período para sua aplicação.



FIQUE ATENTO!

A *vacatio legis* é o período que uma lei tem para entrar em vigor, ou seja, de sua publicação até o início de sua vigência.

A eficácia consiste na consequência da validade, informando que a norma cumpriu a finalidade que se destinava.

Outro ponto em destaque, é que a eficácia produz a força do ato para que se realize os efeitos desejados. Apenas o ato válido revestido de todos os seus elementos essenciais, tem força para alcançar os seus objetivos, ou seja, na deficiência de um elemento, a norma é considerada ineficaz.

A lei eficaz é aquela que tem força para realizar os efeitos, trazendo a adequação entre a norma e as suas finalidades sociais.

Ainda assim, importante lembrar que a eficácia jurídica é o cumprimento da norma. Se a sociedade aplica, tem efetividade e, se não aplica, não tem.

A efetividade se traduz no fato da norma jurídica se impor perante todos. A norma jurídica terá sua efetividade quando for observada tanto pelos aplicadores do Direito como pelos destinatários dessas normas.

De um modo geral, a eficácia e a vigência de uma determina norma ocorre ao mesmo tempo. Porém, em algumas matérias, por exemplo a tributária, a mesma deve atentar aos princípios da anterioridade anual e nagesimal, uma vez que, mesmo que plenamente válida e devidamente publicada (vigente), uma lei tributária pode ainda não ser eficaz.

Antinomia Jurídica

As antinomias jurídicas são aquelas em que se percebe um conflito (total ou parcial) entre as normas, o que acarreta problemas na aplicação da Lei.

Quando o instituto da antinomia ocorre, há 3 métodos de solução:

- Crítério Cronológico:** ocorre quando há um conflito entre duas ou mais normas criadas, a qual prevalecerá a norma posterior, pois, a norma mais nova, derroga a lei anterior.
- Crítério Hierárquico:** ocorre quando há duas ou mais normas que dispõem sobre o mesmo assunto. A norma que irá prevalecer será a que tem mais peso. Ex: Constituição Federal prevalecerá sempre ao Código Civil.
- Crítério de Especialidade:** ocorre quando duas ou mais leis conflitam sobre a matéria, prevalecendo sempre a legislação especial. Como exemplo: Uma trabalhadora tem problemas com seu trabalho. A Constituição Federal aborda alguns itens sobre os direitos dos trabalhadores, porém, Consolidação das Leis Trabalhista (CLT) é uma lei específica que irá reger essa lide.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (TCE-PA – PROCURADORIA- CESPE – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem

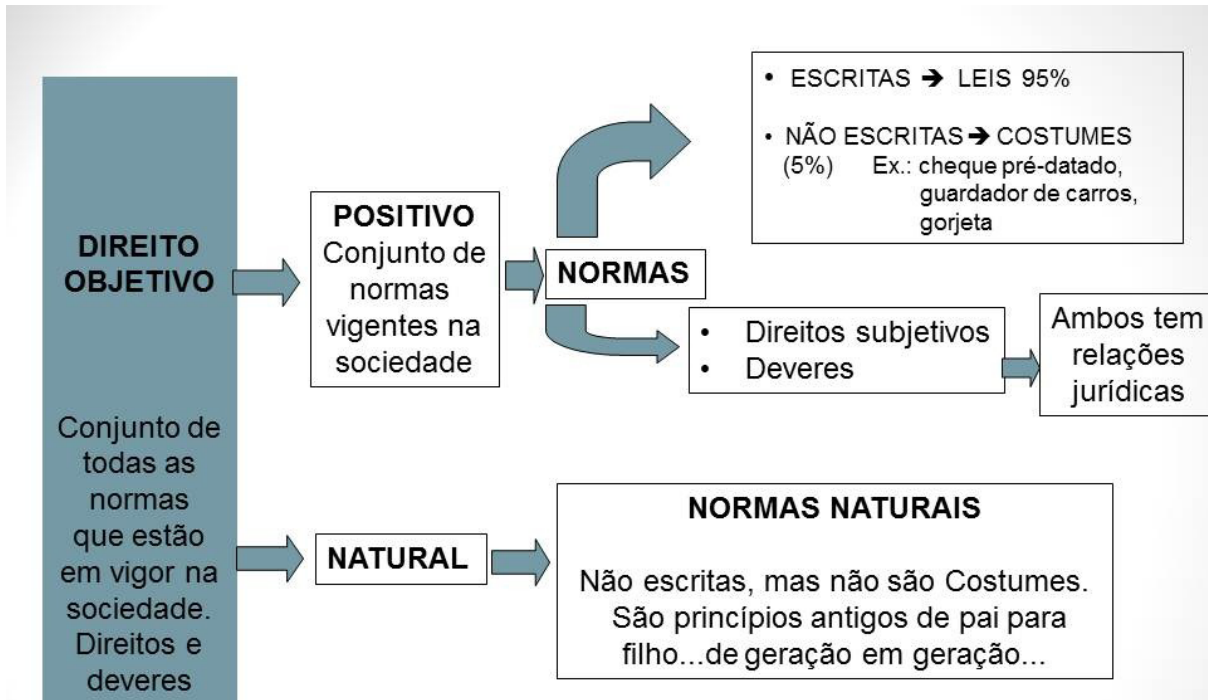
() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: CERTO. Pois, levando em consideração vigência, interpretação e eficácia das leis, caberá o juiz criar uma norma para atender os fins sociais.

DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

O direito objetivo seria um conjunto de normas jurídicas impostas que servem para reger o comportamento humano, prescrevendo sanção (punição) a quem transgredir.

Este Direito é organizado e imposto a todos através do Estado, pois ele organiza a sociedade conforme o conjunto de regras jurídicas, estabelecendo limites à conduta do ser humano, através das leis que são realizadas através da vontade da maioria.



Disponível em: <https://estudandoocienciadodireito.wordpress.com/2014/06/10/1-2-direito-positivo-e-direito-natural/>

Com a ilustração à cima podemos observar que o direito objetivo são as normas (leis) positivas (vigentes) na sociedade. Elas ditam as regras, atribuindo direito e deveres, sendo que, todos devem obedecer sob pena de aplicação de sanção.

Ex: O Código Penal traz em seu art. 121, a proibição de um ser humano matar outro ser humano. Caso alguém transgrida essa norma, o mesmo sofrerá consequências, que é a prisão de 6 a 20 anos.

Essa norma está positivada em legislação, ou seja, é um direito objetivo que todos devem obedecer.

Já o direito subjetivo é instituído como faculdade (opção) para a sociedade seguir ou não. As pessoas podem escolher se querem agir ou não.

O direito subjetivo deriva do direito objetivo, pois a partir da lei existente, o ser humano tem a opção de optar por ela ou não, sendo que, qualquer escolha não acarreta em penalidade.

DIREITO Subjetivo (O direito de exigir)

Facultas Agendá

DEFINIÇÕES



“É o poder que as pessoas têm de fazer valer seus direitos individuais” Ruggiero

(Orlando de Almeida Secco, in Introdução ao Estudo do Direito, p. 37)

“O poder moral que se tem sobre uma coisa própria ou que de alguma maneira nos pertence”. Suárez

(Paulo Dourado de Gusmão, in Introdução ao Estudo do Direito, p. 59)

“É a permissão, dada por meio de normas jurídicas válidas, para FAZER ou NÃO FAZER alguma coisa, para TER ou NÃO TER algo, ou, ainda, a AUTORIZAÇÃO para exigir, por meio dos órgãos competentes do Poder Público, através de processos legais, em caso de violação da norma, o cumprimento da norma violada ou a reparação do mal sofrido”

(Goffredo Telles Jr, citado por DINIZ, Maria Helena. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito, p. 246.)

Disponível em: <https://www.slideshare.net/leitaoleo/direito-objetivo-x-direito-subjetivo>

Desta maneira, o direito subjetivo é a prerrogativa do indivíduo invocar a lei na defesa de seu interesse, ou ainda, os direitos subjetivos encontram proteção na norma, do Direito Objetivo. Conclui-se que o Direito Objetivo que confere às pessoas direitos subjetivos.

Ex: João comprou uma casa e não pagou à Silvío. Silvío tem o direito de requerer o pagamento, mas caso ele não queira, não será penalizado por isso.



EXERCÍCIO COMENTADO

2.O direito objetivo é um conjunto de regras jurídicas, que estabelece limites à conduta do ser humano, através das leis que são realizadas através da vontade da maioria.

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: CERTO. O direito objetivo é positivado através das leis e normas que regem os direitos e deveres de todos. Em caso de inobservância, é aplicada penalidade a quem transgredir.

INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS: INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL, LÓGICO-SISTEMÁTICA, HISTÓRICA E SOCIOLÓGICA

A hermenêutica das normas é o instituto que interpreta os textos jurídicos através de métodos para melhor aplicá-los aos casos concretos.

Em suma, a hermenêutica Jurídica é a ciência auxiliar do direito que tem por objetivo estabelecer princípios e regras tendentes a tornar possíveis a interpretação e a explicação não só das leis como também do direito como sistema.

Carlos Maximiliano explica que, o objetivo da interpretação é explicar, esclarecer; dar o significado ao vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que a mesma contém.

Para Machado Neto, a interpretação apresenta três funções distintas que são:

- a) Função de conferir a possibilidade de aplicação da norma jurídica às relações sociais que lhe originaram;
- b) Função de estender, ampliar o sentido da norma as relações novas que não existiam no momento da concepção e criação das normas;
- c) Por fim, tem a função de “temperar” o alcance do preceito normativo de forma que ele venha a corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social.

Ainda assim, no âmbito jurídico, todas as normas (constitucionais ou infraconstitucionais) são passíveis de interpretação, até mesmo as normas não positivadas, que são os costumes, princípios gerais, dentre outros.

Este instituto se faz muito presente na área jurídica, sendo utilizada corriqueiramente. Seja para sanar um conflito, ou até mesmo para adequar a interpretação nos dias atuais, uma vez que os códigos e leis perduram por anos.

Conforme a sociedade vai constituindo novos costumes e novas identificação, é de suma importância aplicar e adequar a lei de acordo com o que vivemos hoje.

Quando interpretamos o texto jurídico, podemos interpreta-lo de 3 maneiras:

- 1ª Interpretação Doutrinária: é a interpretação da doutrina, a qual ocorre pelos estudiosos. Os doutrinadores realizam um conjunto de estudos e ideias fundamentais a serem transmitidas a todos, a quem deve realizar a interpretação.
- 2ª Interpretação Autêntica: consiste em ser na interpretação realizada pela própria pessoa que escreveu a regra.
- 3ª Interpretação jurisprudencial: é a interpretação realizada através do conjunto de acórdãos, súmulas, sentenças e enunciados pronunciados e que são baseados no argumento legal ou litígio que se reflete na regra a ser compreendida.

Assim, além dessas três maneiras de interpretação, podemos incluir mais 6 formas para interpretar os textos legais, os quais são:

Interpretação Literal ou Gramatical

Para um primeiro contato, a interpretação gramatical é de suma importância uma vez que ela realiza o primeiro contato da norma com o leitor. Esse primeiro contato permite o leitor conhecer a norma e ver do que ela aborda, porém, esse contato não permite que ele já consiga extrair todo o sentido que norma abrange.

A leitura literal é aquela superficial que não adentra no sentido e no contexto histórico do qual estamos vivendo, ela apenas te apresenta o conteúdo da norma de forma fria.

A hermenêutica literal atual, portanto, atribui à interpretação gramatical, uma importância relativa, considerando que outros elementos de natureza histórica, sociológica, ideológica e filosófica, devem complementar o sentido aparente que a interpretação literal de início revela (COELHO, 1981).

Interpretação Lógica

De acordo com Carlos Maximiliano (2011, p. 100), o processo lógico *consiste em procurar descobrir o sentido e o alcance de expressões do Direito sem o auxílio de nenhum elemento exterior, com aplicar ao dispositivo em apreço um conjunto de regras tradicionais e precisas, tomadas de empréstimo à Lógica legal*. Seria o simples estudo das normas em si, ou em conjunto, por meio do raciocínio dedutivo, obter a interpretação correta.

Nesse sentido, essa modalidade de interpretação consiste na aplicação de conceitos interiores, pequenas experiências exterior internas, o qual possibilita o leitor a aplicar ela no caso concreto.

De forma geral, não seria a melhor adequação da interpretação, uma vez que se faz necessário extrair o conjunto de princípios e normas que norteiam toda aquela matéria para que possa atingir a aplicação mais adequada para o caso concreto.

Interpretação Histórico-Evolutiva

Essa modalidade de interpretação, nos mostra como as normas são dinâmicas e que não podem permanecer estáticas no tempo.

A interpretação histórica permite ao intérprete adaptar o texto legal às novas condições sociais que inexistiam quando fora criada. Na época de criação da norma, a cultura e a sociedade agiam e pensavam de uma forma e, com o passar dos anos, aquela sociedade evoluiu e não se adequa mais aquela determinada norma. Neste contexto, o intérprete deve adaptar a lei para que ela alcance os dias atuais.

Com essas especificações, observamos que a lei é mutável e por isso sofre as influências das transformações da sociedade e não se permite permaneceu a vontade do legislador que criou a lei.

Interpretação Teleológica

De acordo com Warat (1994, p. 82) essa modalidade de interpretação fora criada por Lhering, o qual afirma que no campo do direito o conceito de fim substitui o de valor. Neste contexto, a interpretação teleológica tende a compreender o direito do seu ponto de vista funcional, isto é, a norma jurídica cumpre uma finalidade, que justifica sua existência.

A interpretação teológica visa a compreender os problemas sociais e aplicar o direito nos casos concretos de maneira a flexibilizar para que a norma se encaixe da melhor maneira.

Interpretação Sociológica

Utilizamos a interpretação sociológica para conseguirmos investigar os efeitos que a norma trouxe na sociedade e o porquê ela fora criada.

Esse método de interpretação, possibilita averiguarmos a aplicabilidade da norma frente as relações sociais que lhe deram origem, estender o sentido da norma a relações novas, inexistentes ao tempo de sua criação, bem como, apurar o alcance da norma, para que ela atende as necessidades reais e atuais da sociedade.

Interpretação Sistemática

A interpretação sistemática é uma soma da interpretação lógica com a gramatical, a qual possibilita a indução à compreensão da norma através de todo sistema legal que aquela norma permeia, ou mesmo em relação aos princípios gerais, ou do direito privado como um todo. Além de sua compatibilidade legislativa com a base legal Brasileira, que é a Constituição Federal.

Em termos simples, a interpretação sistêmica não utiliza apenas aquela norma isolada, ao contrário, ela identifica quais são os princípios, a legislação e contexto do qual ela está inserida.

Quando o interprete da lei for utilizar algum artigo da Legislação Penal, o mesmo não deve apenas se apegar ao sentido literal do texto jurídico, mas sim o código penal como um todo, bem como, os princípios que nele permeia.



EXERCÍCIO COMENTADO

3. Sobre a interpretação das Leis, assinale a alternativa que corresponde a interpretação histórico-evolutivo:

- a) A interpretação histórico-evolutivo é uma soma da interpretação lógica com a gramatical, a qual possibilita a indução à compreensão da norma através de todo sistema legal que aquela norma permeia.
- b) A interpretação histórico-evolutivo é utilizada para conseguirmos investigar os efeitos que a norma trouxe na sociedade e o porquê ela fora criada.
- c) A interpretação histórico-evolutivo é de suma importância uma vez que ela realiza o primeiro contato da norma com o leitor.
- d) A interpretação histórico-evolutivo, nos mostra como as normas são dinâmicas e que não podem permanecer estáticas no tempo
- e) A interpretação histórico-evolutivo visa a compreender os problemas sociais e aplicar o direito nos casos concretos de maneira a flexibilizar para que a norma se encaixe da melhor maneira

RESPOSTA: D. Pois, as leis devem ser interpretadas de acordo com o contexto social do qual a sociedade está vivendo e não de acordo com a época da criação da norma.

CONCEITO DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E COMUTATIVA

Desde que o mundo fora habitado por seres humanos, a população tende a se organizar e a viver em sociedade obedecendo e gerando direitos e obrigações para que se tivesse, principalmente alimentação.

A organização da sociedade se iniciou principalmente com a necessidade de sobrevivência, alimentar e proteção dos animais. Com essa organização, foram criadas diversas regras de comportamento que estabelecem a prática de atos direcionados para o bem e a justiça.

Aristóteles examina a justiça a partir da análise do comportamento justo e injusto, no que se refere ao modo de tratamento entre as pessoas, de como deveria ser e o que cada uma deveria receber.

Justiça, para Aristóteles, seria virtude ou excelência que os humanos exteriorizam através de ações de bondade, honestidade, ética, moral, coragem, e etc.

Devido a esse grande viés que a "justiça" de Aristóteles aborde, ele criou modalidades de justiça como:

- a) **Justiça Natural:** é aquela que vem do homem, pois ele possui a capacidade de pensar e diferenciar do que é bom ou mal. Ou seja, ela é natural, vem de dentro do homem.
- b) **Justiça Política:** é a justiça que toda a sociedade organiza através de leis e que todos devem obedecer.
- c) **Justiça Distributiva:** essa justiça constitui através da distribuição de deveres previstos pelas leis. Caracteriza então, uma relação de subordinação tanto política quanto jurídica entre quem organiza o Estado (governante) e quem compõe o estado (população).

A distribuição deve ocorrer de maneira justa, levando em consideração a individualidade de cada pessoa, pois a pessoa justa é a que tem atos de justiça como: moral, virtude, excelência, bondade, coragem e etc.

Assim, as pessoas consideradas iguais recebem quantidades iguais das coisas a serem repartidas. As pessoas consideradas desiguais recebem porções desiguais das mesmas coisas. Assim, constitui ato justo tratar igualmente as pessoas iguais e, também, justo tratar desigualmente pessoas desiguais (ARISTÓTELES, p. 96, 1985).

Em linha gerais, essa justiça atribui o tratamento comparativo, ou seja, dar a cada um o que é seu na medida da proporcionalidade e necessidade, sendo essa uma função do Estado perante à sociedade.

d) Justiça Comutativa: essa modalidade de justiça determina o ato de troca ou permuta constituída por acordo ou contrato, no qual os contratantes se obrigam às recíprocas prestações, umas equivalentes às outras em ideia de reciprocidade de ação um com o outro.

A justiça comutativa trabalha na esfera privada, onde o princípio da igualdade consegue atingir o absoluto, uma vez que a subordinação hierárquica que sustenta a justiça distributiva não aparece na justiça corretiva, pois há apenas uma relação de coordenação.

Essa justiça se dirige ao objeto, onde toda as partes são iguais a situação envolvida e não desiguais, como se ocorre na distributiva, pois nesta tratamos da pessoa e naquela do objeto.

A justiça comutativa é também conhecida como corretiva, pois ela busca a justiça entre as partes e quando uma das partes causa dano a outra, a quem deu início ao dano, deve corrigir.

Consegue-se atingir a justiça comutativa quando ambas as partes, através de acordo, conseguem realizar a troca justa, sendo que os produtos trocados se equivalem, exatamente, quantitativamente.



#FicaDica

Enquanto a justiça distributiva atua na esfera pública, a justiça corretiva trabalha com o privado, relacionada com as transações particulares.



EXERCÍCIO COMENTADO

4. A justiça comutativa constitui através da distribuição de deveres previstos pelas leis. Caracteriza então, uma relação de subordinação tanto política quanto jurídica entre quem organiza o Estado (governante) e quem compõe o estado (população).

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: ERRADO. Na verdade, a justiça comutativa trabalha na esfera privada, onde o princípio da igualdade consegue atingir o absoluto, uma vez que a subordinação hierárquica que sustenta a justiça distributiva não aparece na justiça corretiva, pois há apenas uma relação de coordenação.

DIREITO E JUSTIÇA EM PLATÃO: O PROBLEMA DA LEI JUSTA E DA LEI INJUSTA

Platão foi o filósofo político do mundo ideal, aquele que concebeu nos filósofos a sapiência do conhecimento da justiça para fins de promoção do bem-estar da pólis. Nele, a justiça viria do plano ideal, e como seria privilégio dos sábios conhecê-la, estes seriam aqueles que deveriam assumir o poder da cidade e distribuir as funções sociais conforme um padrão de justiça voltado para o que entendem como "bem comum". Seriam estes os responsáveis por elaborar as leis, promovendo uma espécie de direito estranho ao olhar contemporâneo, principalmente porque o direito platônico se assemelhava e se confundia com a moral.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23037/justica-e-direito-em-platao-aristoteles-e-hobbes>.

Platão destaca o papel do legislador, o qual deve ser um verdadeiro educador dos cidadãos e sua missão principal não consiste em castigar erros cometidos, e sim, prevenir que se cometam os erros. Platão reconhece, portanto, que tanto em Atenas, como na maioria das cidades-estado gregas, não havia uma regulação legislativa dos problemas da educação pública.



EXERCÍCIO COMENTADO

5. Para Platão, quem deveria exercer o papel de legislador é a população da qual conhece bem suas necessidades, bem como, seus direitos e deveres.

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: ERRADO. Platão diz que os sábios deveriam ser encarregados de fazer leis.

A EQUIDADE EM ARISTÓTELES

Primeiramente, importante destacar que todos os homens entendem por justiça a disposição de caráter (bondade, coragem, temperança e etc) que torna as pessoas propensas a fazer o que é "certo" (justo), que as faz agir justamente e desejar o que é justo.

Aristóteles (1996, p. 193) apresenta que as pessoas possuem, na disposição da alma, a fazer o que é justo, a agir justamente e a desejar o que é justo; de maneira idêntica, diz-se que a injustiça é a disposição da alma de graças à qual elas agem injustamente e desejam o que é injusto. Assim, ele conceitua a justiça:

A justiça é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente a si mesmas como também em relação ao próximo. (ARISTÓTELES, 1996, p. 195)

A pessoa justa é aquela que obedece a lei, que não é injusto ou legal. Sendo que o injusto é aquele que infringe a lei, como as pessoas ambiciosas (no sentido de quererem mais do que aquilo a que têm direito) e iníquas.

A equidade para Aristóteles, trata-se de ser além de justo, é aquele que tem presente o princípio na justiça particular, que é aquela justiça que existiria mesmo que os homens não tivessem instituído leis, ou seja, mesmo que não houvesse justiça legal, e que consiste em desejar, buscar e realizar, na medida do possível, a igualdade nas relações entre os homens, consistindo tal igualdade em cada um ter exatamente aquilo que merece ou deve ter, nem mais nem menos.

O homem equitativo é justo, pois ele inclui uma exigência a mais sobre seu próprio comportamento, seu desejo de ser perfeitamente justo o faz não querer correr o mínimo risco de ser injusto, mesmo quando tudo parece indicar que a justiça já foi feita. Como exemplo, temos um homem que vai ajudar uma pessoa x com R\$ 50,00 reais para comer. Ele sabe que esse R\$ 50,00 reais são o suficiente para justiça, no entanto, ele dará R\$ 70,00 reais para não correr o risco de ser injusto.

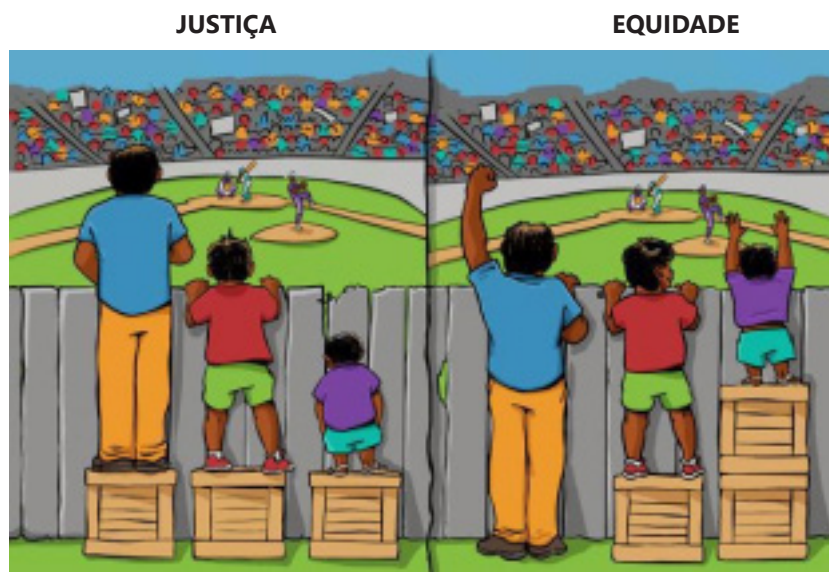
Neste contexto, conseguimos concluir que tudo que é equitativo é justo, mas nem tudo que é justo é equitativo, e todo homem com a disposição para a equidade já tem, nessa mesma disposição, a disposição para a justiça, mas nem todo homem com a disposição para a justiça traz em si a disposição para a equidade.

A equidade é uma disposição para a realização da justiça que independe da justiça legal. Importante destacar que, utiliza-se a equidade como uma das formas de corrigir as falhas e omissões da justiça legal, ou seja, das leis elaboradas pelo legislativo, é recorrendo ao dispositivo da equidade. Em seu cotidiano, os homens dotados de equidade são equitativos ao enfrentarem situações particulares.

Aristóteles traz a justiça juntamente com a equidade no meio jurídico e a aplica a pessoa do juiz. Ele explica que o juiz não pode ser equitativo como um homem comum, uma vez que ele deve, primeiramente, obedecer a lei, pois o objeto de correção do juiz é a lei e não seu senso.

No entanto, após ele adentrar dentro do texto legal, o juiz pode utilizar a equidade, de acordo com tudo o que precede, superior à justiça legal, pois ele utilizará a equidade para realiza a justiça que a lei foi incapaz de realizar.

Neste diapasão, a equidade para Aristóteles serve para fazer uma correção da justiça, no momento em que ela se torna ineficaz. Os juízes são autorizados pela lei a analisar os casos concretos, num modo para evitar lacunas na norma, ou seja, para Aristóteles a equidade é justa, sendo melhor que a espécie de justiça mais conhecida.



EXERCÍCIO COMENTADO

6. A ___ é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente a si mesmas como também em relação ao próximo. Preencha a lacuna com a palavra correta:

- a) Justiça.
- b) Ética.
- c) Equidade.
- d) Lei.
- e) Aristocracia.

RESPOSTA: A. Pois é a justiça que traz a forma moral do indivíduo, indicando-o o que é “certo ou errado”.

O CONCEITO DE DIREITO NATURAL, ESTADO DE NATUREZA E SOCIEDADE CIVIL EM THOMAS HOBBS

De acordo com Hobbes, no **estado de natureza** os homens podem realizar qualquer coisa, utilizando qualquer meio (tortura, agressão e etc) para conquista-las. Ele acredita que os homens são maus por natureza, pois possuem um poder de violência ilimitado.

Para Hobbes:

Para melhor elucidação cito Hobbes: A natureza deu a cada um o direito a tudo; isso quer dizer que, num estado puramente natural, ou seja, antes que os homens se comprometessem por meio de convenções ou obrigações, era lícito cada um fazer o que quisesse, e contra quem julgasse cabível e por tanto possuir, usar e desfrutar tudo que quisesse ou pudesse obter. Ora, como basta um homem querer uma coisa qualquer para que ela já lhe pareça boa, e o fato dele a desejar já indica que ela contribui, ou pelo menos lhe parece contribuir, para sua conservação [...], de tudo isso então decorre que, no estado de natureza, para todos é legal ter tudo e tudo cometer. E é este o significado daquele dito comum, "a natureza deu tudo a todos", do qual portanto o entendemos que, no estado de natureza a medida do direito esta na vantagem que for obtida. (HOBBS, 2002, p. 32).

Tendo em vista o estado de natureza ser de guerra, onde os homens são perigosos, é também da natureza do homem desejar o bem para si mesmo, e querer a proteção de sua vida.

Para que houvesse paz, o homem viu que precisaria formar um Estado Civil onde pudessem organizar e intitular regras para sobrevivência e bem estar de todos.

Para Hobbes, o controle e ordem poderia ser realizado apenas por um poder coercivo, não sendo suficiente que os homens realizassem leis para manter a paz, uma vez que, é apenas em pequena medida que eles se atêm a seus deveres sem punição com base somente na consciência. Neste sentido, o filósofo acreditava em aplicação de castigo como meio de manter a paz.

Hobbes acreditava que teria que ter um "soberano" (governador do Estado) para que pudesse organizá-lo através da criação de leis, de expor o que é certo e o que era errado, controlando e aplicando castigos a todos que desobedecessem.

Apenas no poder do soberano que poderia criar uma sociedade civil, pois, em uma única vontade e em um único corpo é que pode ser concebida uma condição de paz, que em sua obra torna-se sinônimo de Estado civil. Essa unidade fica mais evidente nas seguintes palavras de Hobbes:

[...] quando de todos os homens há uma só vontade, esta deve ser considerada como uma pessoa, e pela palavra uma deve ser conhecida e distinguir-se de todo os particulares, por ter ela seus próprios direitos e propriedades. Por isso, nenhum cidadão isolado, nem todos eles reunidos (se excetuarmos aquele cuja vontade aparece pela vontade de todos), deve ser considerado como sendo uma cidade. Uma cidade, portanto, assim como a definimos, é uma pessoa cuja vontade, pelo pacto de muitos homens, há de ser recebida como sendo a vontade de todos eles; de modo que ela possa utilizar todo o poder e as faculdades de cada pessoa particular, para a preservação da paz e a defesa comum. (HOBBS, 1992, p. 109).

Este era o modelo de sociedade civil para Hobbes. Totalmente autoritário, onde um governante atribuía regras a todos e todos deviam concordar, sendo que, caso fossem contra lei, eram severamente castigados.



EXERCÍCIO COMENTADO

7. Para o filósofo Hobbes, todos os homens são ruins e ele podem fazer o que quiserem, utilizando o que quiserem para alcançar seus objetivos, exceto utilizar força física.

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: ERRADO. Para Hobbes, todos os homens são ruins, e podem fazer o que quiserem, incluindo a utilização de força física.

JUSPOSITIVISMO: HANS KELSEN E O DIREITO COMO DEVER-SER

Hans Kelsen fora extremamente importante para a construção e consolidação da ciência do Direito, sendo que, seus trabalhos, ajudaram a delinear com precisão os contornos do conhecimento jurídico no campo científico, mudando principalmente a forma como o Direito é compreendido.

Kelsen separou Moral e Direito como sistemas autônomos, atribuindo a norma como único elemento essencial do Direito, cuja validade não depende de conteúdos morais.

Para Kelsen, não existe justiça absoluta uma vez que ela possui conteúdo mutável e o Direito não. O Direito possui normas que devem obedecer a hierarquia de valores e a ideia de Justiça adotadas pela sociedade geral de modo a propiciar um convívio harmônico entre os cidadãos, cumprindo o seu papel de reger a conduta dos indivíduos de maneira que estes as cumpram de modo autônomo, por dever, e não heterônomo, conforme o dever.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49444/aspectos-fundamentais-da-teoria-pura-do-direito-de-hans-kelsen>

A obra de Hans Kelsen, "Teoria Pura do Direito" foi considerada um marco no Direito, uma vez que o juspositivista se fixou na ciência.

Dentro dessa teoria, Kelsen atribui o Direito apenas o positivado, desprezando os juízos axiológicos, rejeitando a ideia jusnaturalista, combatendo a metafísica, compreendendo o Direito como estrutura normativa. Como para ele os fatos sociais e os valores, como a Justiça, não são fatores que conduzem à legitimação do Direito, é possível afirmar-se que a norma jurídica, segundo ele, aceitaria qualquer conteúdo, estando todos obrigados a impor-se a sua imperatividade, mesmo que seja considerada imoral ou injusta.

Kelsen acreditava que os fatos sociais que dão origem ao Direito teria que ser estudado pela Sociologia Jurídica, sendo que o Direito cabe somente aplicar as normas existentes, não sendo suas causas objeto de estudo das Ciências Jurídicas. De acordo com seu livro, "Teoria Pura do Direito" quando uma norma entra no mundo jurídico, não devem ser elaborados juízos de valor em relação a ela, apenas juízos de direito, analisando-se aspectos que podem discutir sua validade formal, cabendo ao aplicador a verificação dos requisitos de validade, respeito à hierarquia das normas e um mínimo de eficácia.

Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49444/aspectos-fundamentais-da-teoria-pura-do-direito-de-hans-kelsen/8>.

Para Kelsen, o direito se preocupa com o "dever ser" e não com o "ser" (fatos), a interpretação vai regulamentar o que dever ser e o ser que é o aplicado somente se ele se enquadrar no dever ser. A norma prevê de forma abstrata que dever ser a atitude então se há enquadramento haverá fundamento.

Disponível em: <https://mariajosetbx.jusbrasil.com.br/artigos/397919429/teoria-pura-do-direito-hans-kelsen>.

Por fim, Kelsen acredita que o direito é uma ciência técnica, regida por hierarquia, rígida, sendo seu único objeto a norma positivada.

8. Para Kelsen, o Direito deveria levar em consideração os fatos sociais para que pudessem aplicá-lo com maior eficiência ao caso concreto.

() CERTO () ERRADO

RESPOSTA: ERRADO. Kelsen acreditava que os fatos sociais que dão origem ao Direito teria que ser estudado pela Sociologia Jurídica, sendo que o Direito cabe somente aplicar as normas existentes.

ÉTICA E DIREITO: A TEORIA DO MÍNIMO ÉTICO

A Teoria do Mínimo Ético é uma teoria instituída pelo filósofo britânico Jeremy Bentham, que foi desenvolvida pelo jusfilósofo alemão Georg Jellinek, quem foi que criou a expressão. A teoria tem embasamento que o Direito seria um conjunto mínimo de regras morais obrigatórias para a sobrevivência da moral e, conseqüentemente, da sociedade.

O direito é quem atua como instrumento para o cumprimento destes preceitos morais básicos.

Na teoria apresentada, parte-se fundamentalmente de que nem todos os indivíduos estão dispostos a aceitar todos os preceitos morais básicos à estabilidade social. Portanto, o direito seria como uma ferramenta que teria como função garantir o cumprimento deste mínimo ético necessário, por parte dos indivíduos, para a sobrevivência da sociedade. Assim, figurativamente o direito estaria contido dentro da moral.

Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Teoria_do_m%C3%ADnimo_%C3%A9tico

A DIFERENÇA ENTRE CONDUTA MORAL, CONDUTA RELIGIOSA E CONDUTA JURÍDICA

A conduta é uma ação realizada pelo homem, totalmente vinculado a crenças, culturas, educação, valores morais e éticos, que é exteriorizada no meio da sociedade.

Conduta Moral

Etimologicamente, o termo moral tem origem no latim *morales*, cujo significado é "relativo aos costumes".

A moral é estabelecida por um conjunto de regras adquiridas através da educação, cultura, tradição e do cotidiano que orienta o comportamento humana daquela determinada região (sociedade).

As regras definidas pela moral regulam o modo de agir das pessoas, sendo uma palavra relacionada com a moralidade e com os bons costumes.

Os princípios que investem a moral, são: bondade, honestidade, virtude, respeito, e etc, determinam a moral de cada um. Esses valores são universais e regem a conduta humana e as relações saudáveis e harmoniosas.

Desta forma, concluímos que a conduta moral do indivíduo é regida por valores culturais, dos bons costumes, educação, honestidade, dentre outros, dentro da sociedade.

Conduta Religiosa

As condutas religiosas decorrem da vontade de Deus, que nos é dada através dos profetas, padres, pastor, e etc, contendo na Bíblia e o Alcorão vários comandos decorrentes dessas revelações proféticas.

Existe várias religiões presentes no mundo de hoje, onde a conduta religiosa é diferente em cada uma delas. Porém, todas elas seguem o que a religião prega.

A conduta religiosa é a voltada a obedecer aos mandamentos de Deus. Nos livros religiosos sagrados, contém condutas das quais todo crente precisa realizar como: não matar, honrar seus pais, não cobiçar mulher alheia, dentre outros.

Esse tipo de conduta, atinge pessoas específicas que creem naquilo para que possam ter o descanso eterno com Deus. Elas temem o inferno e por isso seguem o que Deus lhes ordenou, como se fossem leis não positivadas no meio jurídico.

Conduta Jurídica

A conduta jurídica é desenvolvida através da implementação de leis/ normas que dizem o que pode ser realizado ou não, para o bem comum da sociedade.

As normas jurídicas são realizadas para disciplinar as condutas dos indivíduos dentre da sociedade, impondo regras, direitos e deveres que todos devem obedecer, sobe pena de sanção.

A conduta jurídica é imposta ao ser humano, onde sua liberdade de ação é limitada e regularizada pelo Estado em face ao bem estar comum.

EXERCÍCIO COMENTADO

8. A conduta moral é:

- a) desenvolvida através da implementação de leis/ normas que dizem o que pode ser realizado ou não, para o bem comum da sociedade.
- b) é a voltada a obedecer aos mandamentos de Deus.
- c) é imposta ao ser humano, onde sua liberdade de ação é limitada e regularizada pelo Estado em face ao bem estar comum.
- d) é estabelecida por um conjunto de regras adquiridas através da educação, cultura, tradição e do cotidiano que orienta o comportamento humana daquela determinada região (sociedade).

RESPOSTA: D. Tendo em vista as outras alternativas tratarem de conduta jurídica e religiosa, a correta seria a "d".

REFERÊNCIAS

COUTO, Reinaldo. *Revista CEJ, Brasília, Ano XVIII, n. 64, p. 7-12, set./dez. 2014*

NUNES, Rizzato. Manual de introdução ao estudo do direito. Ed. Saraiva – 5ª edição. 2003, p. 179.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito, 26 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 114

HERMENÊUTICA JURÍDICA. In: Dicionário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990, p. 226-227.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 7

MACHADO Neto, A. L. Compêndio de Introdução à Ciência do Direito. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 216-217

COELHO, Luiz Fernando. **Lógica jurídica e interpretação das leis.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981

MAXIMILIANO, Carlos. "Hermenêutica e Aplicação do Direito". 20ª Edição. Rio de Janeiro. Forense, 2011. p. 100.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos.* Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

HORA DE PRATICAR!

1.(TRT – ANALISTA - FCC – 2019) Denomina-se vacatio legis

- a) o período de tramitação da lei no Congresso Nacional.
- b) o instituto de direito não regulamentado por lei.
- c) o período de vigência da lei temporária.
- d) o intervalo entre a data da publicação da lei e a da sua entrada em vigor.
- e) a situação jurídica dos fatos regulamentados por lei revogada.

2. Aristóteles traz a justiça juntamente com a equidade no meio jurídico e a aplica a pessoa do juiz. Ele explica que o juiz não pode ser equitativo como um homem comum, uma vez que ele deve, primeiramente, obedecer a lei, pois o objeto de correção do juiz é a lei e não seu senso

() CERTO () ERRADO

3. (PREFEITURA – PROCURADOR - VUNESP – 2014) Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério:

- a) da especialidade sobre o da anterioridade.
- b) da anterioridade sobre o da hierarquia.
- c) da analogia sobre o da especialidade.
- d) dos costumes sobre o da hierarquia.
- e) da anterioridade sobre o da especialidade.